

Folha nº	
Processo Nº	072.000.371/2014
Rubrica/Mat.	

Processo: 072.000.371/2014
Interessado: EMATER-DF
Assunto: Capacitação Inicial em Agroecologia

À COAFI,

Cuidam os autos da Contratação de empresa especializada para capacitação em AGROECOLOGIA para os empregados contratados em 2013 e 2014 pela EMATER-DF

Face ao exposto, esclarecemos que os autos não foram submetidos à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal/SUPRI/Central de Licitações do GDF, tendo em vista que a instrução processual amolda-se na ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 15 DE JANEIRO DE 2014, **in verbis**:

“Art. 4º Está dispensado o encaminhamento à Subsecretaria de Licitações e Compras os processos licitatórios:

- I. Amparados pelo Art. 25 da Lei nº 8.666/1993. Contudo, deverão ser enviados pelos Órgãos da Administração Direta à Procuradoria Geral do Distrito Federal e, nos casos de interesse das entidades da Administração Indireta, às suas respectivas Procuradorias Jurídicas, a exceção de fornecimento de periódicos (Art. 25, caput) e participação de servidores em “curso aberto” (arts. 25, II, c/c 13, VI), com base no Parecer Normativo n.º 726/2008-PROCAD/PGDF;”

Portanto, constam dos autos os documentos relacionados em sua ordem sequencial:

- a) Solicitação do interessado (Pedido de Compras nº 01/2014 – GEPES – Gerência de Pessoal;
- b) Projeto Básico;
- c) Proposta do Fornecedor;
- d) Currículo da Contratada
- e) Currículo dos Instrutores;
- f) Comprovação da Regularidade;
- g) Justificativa pela escolha do Fornecedor;
- h) Informação de Dotação Orçamentária.
- i) Justificativa do preço praticado no mercado, compatível com a proposta apresentada à EMATER-DF, folhas nºs 32 a 35;

Folha nº	
Processo Nº	072.000.371/2014
Rubrica/Mat.	

Cabe esclarecer que o objeto almejado pela administração enquadra-se na hipótese de inviabilidade de competição prevista no artigo 25, inciso II, c/c art. 13 da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

Assim sendo, **solicitamos que o processo seja enviado à Presidência para aprovação do Projeto Básico e, em seguida, à Assessoria Jurídica da EMATER-DF** para devida análise e parecer, com a urgência que o caso requer.

Brasília-DF, 19 de setembro de 2014.

HENRIQUE LOURENÇO PACHECO
Gerente de Material e Patrimônio

Folha nº	
Processo Nº	072.000.371/2014
Rubrica/Mat.	

Processo: 072.000.371/2014
Interessado: EMATER-DF
Assunto: Capacitação Inicial em Agroecologia

À Presidência,

Para conhecimento do despacho de folhas nºs 59 e 60, cujo teor ratificamos, e esclarecemos que os autos, após aprovação do Projeto Básico, por essa Presidência, se assim o ajuizar, sejam encaminhados a Assessoria Jurídica para as providências complementares.

Brasília-DF, 19 de setembro de 2014.

CARLOS EDUARDO SILVEIRA GOULART
Coordenador de Administração e Finanças

FOLHA N°	
PROCESSO N °	072.000.371/2014
Rubrica/Matr.	

Processo: 072.000.371/2014
Interessado: EMATER-DF
Assunto: Capacitação Inicial em Agroecologia

À douda Assessoria Jurídica,

Acolho os despachos de folhas nºs **59 a 61**, e em atendimento à Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, aprovo o Projeto Básico, de folhas nº **45 a 51** e submeto o presente processo para parecer quanto à contratação direta.

Brasília-DF, de setembro de 2014.

MARCELO BOTTON PICCIN
Presidente